

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PETROLÂNDIA-SC**

PROJETO DE LEI N. 067, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS CORES DE BENS MÓVEIS
SERVÍVEIS E IMÓVEIS PÚBLICOS PERTENCENTES E/OU MANTIDOS
PELO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições; **FAÇO** saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que os Bens Móveis servíveis e os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Petrolândia/SC, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em uma cor padrão existente na bandeira do Município.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º A cor padrão utilizada será as cores predominantes da bandeira do Município de Petrolândia/SC.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que a cor predominante será o Branco, Verde, amarelo ouro e preto.

Art. 3º A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. A cor padrão somente será dispensada se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo de sessenta (60) dias a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Petrolândia, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Medeiros

Vereador Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a padronização das cores utilizadas na pintura dos imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Petrolândia. Essa medida visa promover a identidade visual institucional, reforçar o sentimento de pertencimento da população e zelar pela harmonia estética dos bens públicos.

A ausência de um padrão definido permite que, a cada gestão, as cores dos prédios públicos sejam alteradas de acordo com preferências pessoais ou partidárias, o que pode descaracterizar os imóveis, gerar gastos desnecessários com repinturas frequentes e transmitir à população a ideia de personalização da coisa pública.

A padronização contribui para a economicidade dos recursos públicos, já que evita trocas constantes de cores, além de assegurar que a identidade do Município seja preservada ao longo do tempo, independentemente da administração em exercício. Também reforça a transparência, afastando possíveis práticas de promoção pessoal de gestores públicos por meio do uso das cores ligadas a partidos ou campanhas políticas.

Dessa forma, o projeto visa garantir que os imóveis públicos reflitam os princípios da imparcialidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de valorizar o patrimônio público como bem de todos os cidadãos.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Vereadores de Petrolândia, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Medeiros
Vereador Autor